SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011747-90.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Requerente: Itaú Unibanco S/A
Requerido: LEONILDO CAURIN

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ITAÚ UNIBANCO S.A ajuizou ação de cobrança contra LEONILDO CAURIN, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 89.454,14, correspondente ao saldo devedor de operações financeiras.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação do réu, de pagar o valor cobrado.

Demais disso, o extrato de movimentação da conta corrente apresentado, demonstra que a instituição financeira disponibilizou na conta do autor a quantia de R\$ 70.000,00 (fls.18) e que a mesma foi utilizada.

O demonstrativo de evolução da dívida (fls.23/24) demonstra que o réu efetuou o pagamento de somente duas das parcelas devidas.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 89.454,14, com correção monetária e juros moratórios à taxa legal, acrescendose as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 22 de maio de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA